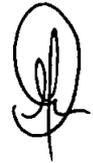


**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Aos vinte e seis dias de outubro de 2.018, às 09:00hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Alexandre Hope Herrera - Presidente do BERTPREV e os conselheiros, Adriana dos Santos Rodrigues, Fabiano Teles de Oliveira, Marcelo dos Santos Pereira, Ronaldo Mendes. Na sequência o Presidente, lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail minuta de PL com adequações ao Pró-Gestão e Política de Investimentos 2019. Passou-se à apreciação da Política de Investimento para o exercício de 2019, após explanação ficou aprovado por unanimidade.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4604/17 CMN %	Posição Atual da Carteira (%) - Set/18	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Público Federal – Art. 7º, I, "a".	100,00%	31,70%	10,00%	44,00%	100,00%
	Cota Fundo 100% TP (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, I, "b"		17,65%	10,00%	18,00%	100,00%
	Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP (Sufixo Ref não atrelado a taxa de juros de 1 dia) Art. 7º, I, "c".		0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Cota Fundo renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Cota Fundo de Índice (ETF) renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Cota de Fundo Referenciado Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	23,17%	0,00%	13,00%	40,00%
	Cota de Fundo de Índice (ETF) Ref. Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letra Imobiliária Garantida (LIG) - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	CDB - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FIDC - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Fundo Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII, "b"		0,80%	0,00%	1,00%	5,00%
	Fundo de Debêntures - Art. 7º, VII, "c"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>			<b>73,32%</b>		<b>76,00%</b>
Renda Variável	FI ref. a Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "a"	30,00%	6,85%	0,00%	5,00%	30,00%
	FI (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "b"		0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	Fundo de Investimentos em Ações - Art. 8º, II "a"	20,00%	16,34%	0,00%	15,00%	20,00%
	Fundo de Índice (ETF) - Art. 8º, II "b"		0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundo de Investimento em Participações - FIP - Art. 8º, IV "a"	5,00%	3,49%	0,00%	4,00%	5,00%
	Fundo de Investimento Imobiliário - FII- Art. 8º, IV "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>			<b>26,68%</b>		<b>24,00%</b>
<b>Total Geral</b>			<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>	





Em relação à alteração da 95/13 foram apresentados e aprovados por todos os textos a seguir: **Art. 114.** (...)§ 5º. Em caso de empate, a classificação será decidida pela ordem decrescente da idade. **Art. 116.** Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, com recondução livre e alternância de mandato. Parágrafo único. Em cada eleição haverá a substituição de todos os suplentes. Em relação às cláusulas transitórias da minuta de alteração de PL foram apresentados e aprovados por todos os textos a seguir: **Art. 5º.** Para a alternância de mandatos, fica aprovada a extensão de 1 (um) ano de mandato aos representantes do Conselho Administrativo referidos na alínea "a" do inciso II do art. 96, e aos representantes do Conselho Fiscal referidos no inciso I, do art. 105 da LC 95/13, na primeira eleição após alteração da referida lei. **Art. 6º.** Para a alternância de mandatos em próxima eleição, fica aprovada a extensão de 1 (um) ano de mandato aos 2(dois) representantes do Comitê de Investimentos referidos no

art. 116 da LC 95/13 mais votados e a consequente substituição dos 3 (três) três titulares menos votados. Sendo assim fica aprovada em sua totalidade a minuta de PL de alteração da LC 95/13. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 10:00, sendo lavrada a ata por mim, Marcelo dos Santos Pereira que após lida e aprovada por todos, segue assinada pelos presentes.

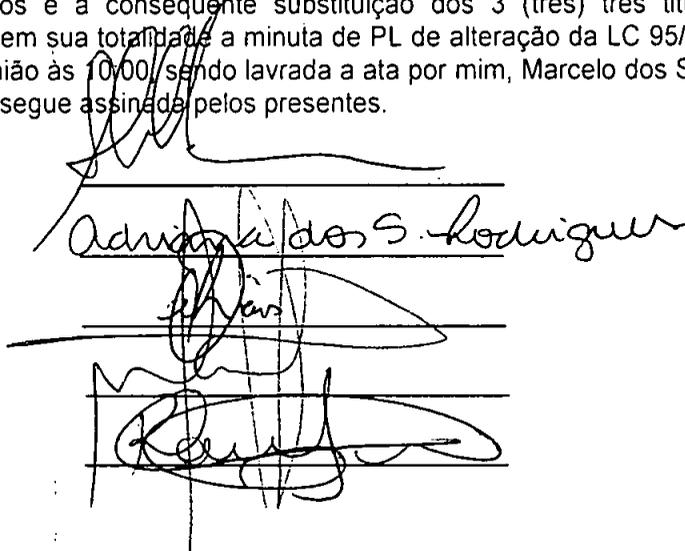
Alexandre Hope Herrera

Adriana dos Santos Rodrigues

Fabiano Teles de Oliveira

Marcelo dos Santos Pereira

Ronaldo Mendes



The image shows five handwritten signatures, each written over a horizontal line. From top to bottom, the signatures correspond to the names listed on the left: Alexandre Hope Herrera, Adriana dos Santos Rodrigues, Fabiano Teles de Oliveira, Marcelo dos Santos Pereira, and Ronaldo Mendes. The signature for Adriana dos Santos Rodrigues is the most legible, clearly showing her name. The other signatures are more stylized and difficult to read.

**MINUTA DE PL**  
**(adequação ao Programa PRO-GESTÃO – SPS/MF e**  
**correções)**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 95/13."

O Prefeito do Município de Bertioga, Engenheiro Caio Arias Matheus, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados: o inciso III do artigo 12; o inciso III do artigo 36; o § 6º do artigo 45; o artigo 50, em sua inteireza; o inciso I do artigo 104; o inciso VII do artigo 108, acrescentando-se a estes os incisos XVI A XVIII; o caput, o parágrafo único que passa a ser parágrafo primeiro, os incisos V e VII do artigo 109, acrescentando-se a este os parágrafos 2º e 3º; o inciso I do artigo 110; o caput e os parágrafos 1º do artigo 114, acrescentando-se ao mesmo os parágrafos 4º e 5º; o artigo 116 em sua inteireza; os incisos III e IV do artigo 122, acrescentando-se a este o inciso V e o parágrafo único; o caput do artigo 125; o artigo 157 em sua inteireza, o artigo 159 em sua inteireza; todos da LC 95/13, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

(...)

III – Os pais, desde que não tenham meios próprios para subsistência e dependam economicamente do segurado.

**Art. 36. (...)**

(...)

III – o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estiver inserto em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

**Art. 45. (...)**

(...)

§ 6º. Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos nesta lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo BERTPREV.

**Art. 50.**

**Art. 50.** A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. (Nova Redação dada pela LC 135/18).

§ 1º. Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia, à época do falecimento, a pensão será igualmente rateada em cotas iguais.

§ 2º. O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 3º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 4º. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao BERTPREV.

§ 5º. Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

**Art. 104. (...)**

I - receber dispensa no trabalho para obter capacitação profissional na área de previdência municipal ou para participação em cursos, eventos, seminários, congressos, encontros jurídicos, dentre outros, nos quais o BERTPREV tenha interesse, mediante expressa notificação ao ente patronal com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Art. 108. (...)**

(...)

VII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, a cargo dos órgãos patronais e recolhimento de contribuições decorrentes de pagamentos isolados de verbas base de cálculo de contribuição previdenciária, para que sejam efetuadas dentro do prazo e forma legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;

(...)

XVI - aprovar os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

XVII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

XVIII - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, relatar discordâncias eventualmente apuradas e sugerir medidas saneadoras.

**Art. 109.**

**Art. 109.** A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será realizada por comissão composta de um membro indicado pelo Executivo, um membro indicado pelo Poder Legislativo, um membro indicado pelo sindicato dos servidores públicos do município e um membro indicado pelo BERTPREV.

§1º. A Comissão fará publicar edital que regerá as eleições, observadas as seguintes condições:

(...)

V - não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários a formação dos Conselhos, a Prefeitura, a Câmara Municipal, e o BERTPREV quanto aos inativos, indicarão os respectivos representantes para preenchimento das vagas, dentre estáveis e não estáveis, respeitado o disposto no §3º do art.96 desta lei;

(...)

VII – os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar suas propostas de atuação como conselheiros, para que seja dada ampla publicidade aos segurados, inclusive com inserção em site do BERTPREV.

§ 2º. Ficam impedidos de participar como concorrentes às vagas na respectiva eleição os servidores que compuserem a comissão formada para sua realização, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º. O servidor que compuser qualquer dos Conselhos ou do Comitê fica impedido de participar, tanto como concorrente como suplente indicado, da formação de outro em mandato concomitante.

**Art. 110. (...)**

I – Ser servidor efetivo e estável, se ativo ou inativo;

**Art. 114. (...)**

**Art. 114.** O Comitê será composto por 5 membros titulares e até 5 membros suplentes, votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores ativos ou inativos com nível superior, que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo MPAS ou outro órgão fiscalizador, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente comparecerá à reunião, com direito a voto, recebendo remuneração proporcional. -

(...)

§ 4º. Na hipótese de vacância, renúncia ou perda do mandato, obtido na forma prevista no caput, será convocado o suplente para a substituição, com a observância da ordem de classificação dos votados, com direito a voto e à remuneração correspondente, para cumprimento do período restante.

§ 5º. Em caso de empate, a classificação será decidida pela ordem decrescente da idade.

**Art. 116.**

**Art. 116.** Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, com recondução livre e alternância de mandato.

**Parágrafo único.** Em cada eleição haverá a substituição de todos os suplentes.

**Art. 122. (...)**

(...)

III - Análise dos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

(...)

IV - Propostas de investimentos/desinvestimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

V - Evolução da execução do orçamento do RPPS.

**Parágrafo único.** As informações e os documentos de que tratam os incisos II, III e V deverão ser fornecidos pela Coordenação Administrativo-Financeira.

**Art.125.**

**Art. 125.** O preenchimento da função gratificada de Coordenação Jurídico-Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia com nível superior completo.

**Art.157.**

**Art. 157.** O BERTPREV dará ciência aos órgãos públicos municipais sobre os balancetes mensais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, e publicará na imprensa oficial o Relatório Anual de Atividades contendo:

a) Dados dos segurados, receitas e despesas: Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) Evolução da situação atuarial: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) Gestão de investimentos: Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados: Reuniões e principais decisões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos

e) Atividades institucionais: Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

§ 1º. As informações relativas aos processos de investimento do BERTPREV ficarão disponíveis nos moldes estabelecidos na Lei 12.527/2011, ou outra que vier substituí-la. (ACRESCIDO pela LC 101-14).

§ 2º. Após divulgação do Relatório Anual de atividades, o BERTPREV realizará uma audiência pública com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

**Art. 159.**

**Art. 159.** A nova formação e a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, previstas nos artigos 96, 97, 105, 109, 109-A e 114 terão eficácia a partir do término do mandato dos atuais conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados: o artigo 18-A; o inciso VIII e os parágrafos 10 e 11 ao artigo 93; o § 12 ao artigo 94; os incisos XXII a XXVIII e parágrafo único ao artigo 103; o artigo 118-A; o artigo 118-B; os incisos VIII a XII ao artigo 119; as alíneas "a" e "b" ao inciso IV do artigo 128; todos da LC 95/13:

**Art. 18-A**

**Art. 18-A.** Observado o disposto no artigo 126, III, "h", desta lei, o BERTPREV promoverá convite aos segurados, aposentáveis em determinado período vincendo, à participação em cursos, eventos, palestras, programações e congêneres visando a preparação para a aposentadoria, e, para os interessados e inscritos, fica assegurado o abono da ausência ao serviço durante o período de participação pela sua chefia imediata, mediante declaração de presença expedida pelo BERTPREV.

**Parágrafo único.** O BERTPREV encaminhará à Secretaria ou chefia imediata a relação de segurados abrangidos, com a indicação de dias e horários da realização dos eventos, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de organização do expediente administrativo.

**Art. 93. (...)**

(...)

VIII – Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação.

(...)

§ 10. O Presidente do BERTPREV nomeará para a Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação um servidor efetivo da Autarquia, que à Presidência se reportará, para o cumprimento das competências constitucionais a ele atribuídas, sem prejuízo de demais competências

estabelecidas em legislação pertinente e em ato normativo regulamentar, expedido pelo Conselho Administrativo.

**§ 11.** O servidor nomeado para Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação deverá se apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho Administrativo para apresentação de relatório mensal, bem como em eventual reunião extraordinária para a qual seja convocado, tendo os mesmos direitos contidos nos §§ 2º a 4º deste artigo.

**Art. 94. (...)**

(...)

**§12.** O membro de qualquer colegiado da Autarquia que, no transcurso do mandato, tenha alterada sua condição funcional ou previdenciária, não perde o mandato, cumprindo-o até o final.

**Art. 103. (...)**

(...)

XXII - Aprovar e revisar anualmente o Código de Ética do BERTPREV;

XXIII - Aprovar o plano de ação anual do BERTPREV;

XXIV - Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

XXV - Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXVI - Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXVII - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

XXVIII - Monitorar e avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria e do Serviço de Acesso à Informação;

**Parágrafo único.** A política de investimentos do BERTPREV deverá observar o disposto no art. 119 desta lei.

**Art. 118-A.**

**Art. 118-A.** Estende-se aos membros do Comitê de Investimentos os direitos contidos no artigo 104 desta lei.

**Art. 118-B.**

**Art. 118-B.** O suplente que comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos, em caráter não substitutivo aos titulares, terá o período da reunião abonado.

**Art. 119. (...)**

(...)

VIII - Emitir parecer sobre os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das

alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, com aprovação do Conselho Fiscal.

IX – Elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

X – Elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos. **Proposta.**

XI – A política de investimentos do BERTPREV deve conter como elementos mínimos:

a) análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou outro que vier a substituí-la;

b) definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

c) gestão de investimentos, considerando sua estrutura; propostas de aprimoramento; menção à estrita observância dos critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados, estabelecidos pelo conselho administrativo.

XII – A política de investimentos elaborada anualmente e os relatórios mensais de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do BERTPREV.

**Art.128. (...)**

(...)

IV – (...)

a) elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.

b) demais atividades previstas no parágrafo único do artigo 122.

**Art. 3º. Para fins de adequação,** ficam renumerados o inciso V do artigo 126, o inciso III do artigo 128, o artigo 155-A contido no TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; o artigo 155-B contido no TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, todos da LC 95/13:

**Art.126. (...)**

(...)

V – coordenar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas e outros compatíveis com as atribuições da área.

**Art.128. (...)**

(...)

III – serviço de contabilidade e finanças, compreendidos em:

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.155-A**

**Art. 155-A.** Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o BERTPREV.

**Art.155-B**

**Art. 155-B.** O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do BERTPREV a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.

**Art. 4º.** Ficam revogados: o inciso I do artigo 76, com Nova Redação dada pela LC119/15; e o artigo 159-A acrescido pela LC 101/14, todos da LC 95/13.

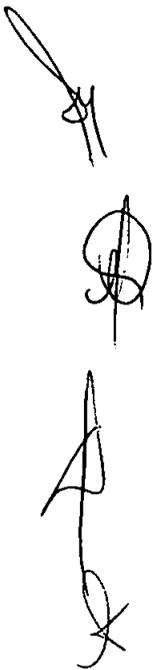
**Art. 5º.** Para a alternância de mandatos, fica aprovada a extensão de 1 (um) ano de mandato aos representantes do Conselho Administrativo referidos na alínea "a" do inciso II do art. 96, e aos representantes do Conselho Fiscal referidos no inciso I, do art. 105 da LC 95/13, na primeira eleição após alteração da referida lei.

**Art. 6º.** Para a alternância de mandatos em próxima eleição, fica aprovada a extensão de 1 (um) ano de mandato aos 2(dois) representantes do Comitê de Investimentos referidos no art. 116 da LC 95/13 mais votados e a consequente substituição dos 3 (três) três titulares menos votados.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Engº. Caio Arias Matheus**  
**Prefeito do Município**

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

## MINUTA DE MENSAGEM EXPLICATIVA

O presente projeto de lei é, primordialmente, fruto de tomada de decisão administrativa deste Poder Executivo de adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017.

Significa dizer que, com a certificação, o Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, gerido pelo BERTPREV, alçará patamares mais elevados de boas práticas na gestão do Plano de Previdência, em seus diversos aspectos: controles internos; governança corporativa; transparência; educação previdenciária, entre tantos outros que serão verificados, para fins de certificação.

Vale informar que o Manual do Pró-Gestão se encontra disponível na Internet, no seguinte endereço: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/MANUAL-DO-PR%C3%93-GEST%C3%83O-RPPS-VERS%C3%83O-FINAL-2018-03-21-COM-ANEXO-5-ALTERADO-ATUAL-1.pdf> ( acesso em 14/05/18).

Diante disso, são necessárias algumas alterações e inserções na LC 95/13, que ora se propõem.

Um outro aspecto, de extrema importância, é a consequência da certificação no citado Programa, na medida em que o RPPS cumprirá um dos requisitos para o reconhecimento como investidor qualificado, conforme previsto no artigo 6º-A da Portaria MPAS 519/11 (<http://www.previdencia.gov.br/wp->

<content/uploads/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-519-de-24ago2011-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf>, acesso nesta data).

A consequência de alta relevância é que, com tal qualidade, o RPPS não corre o risco de ficar alijado do acesso a determinados produtos do mercado financeiro, o que é de grande importância, considerando o fato de que o RPPS local é atualmente deficitário, e deve perseguir sempre os melhores rendimentos de suas aplicações financeiras, o que até o momento vem ocorrendo, graças à boa performance das aplicações, fruto do empenho do Comitê de Investimentos do Instituto. As assertivas estão fundadas nos artigos 9º da Instrução CVM 539/13 c/c § 2º do artigo 6-A da Portaria MPAS 519/11.

Por conseguinte, alguns poucos dispositivos são ajustes necessários ao texto em vigor da LC 95/13.

Por fim, importante destacar que Bertioga está sob prazo para a concretização da certificação, a contar de 02/05/18, de 1 ano, à vista do disposto no artigo 6-A, §§ 1º e 2º da citada portaria ministerial. Assim, interessante célere votação, na medida em que haverá, ato seguinte, a contratação da entidade certificadora, e eventualmente pode haver rejeição de algum ponto, o que demandará correções, ou seja, há de se firmar uma agenda célere e positiva, no intuito de se evitar qualquer contratempo.

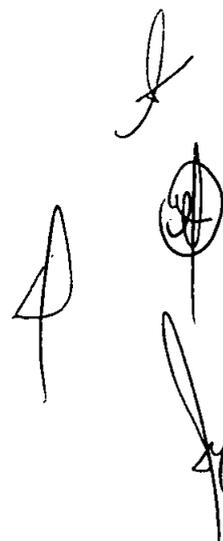
Por todo o exposto, remetemos o presente projeto de lei para apreciação desta nobre Casa Legislativa, esperando sua total aprovação.

**Data. Ass. Exmo. Sr. Prefeito**

# Política de Investimento

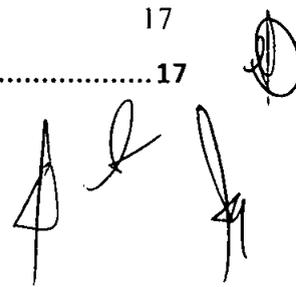
2019

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Bertioga SP.*

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a stylized signature, a circular stamp with initials, and another signature.

## ÍNDICE

1	Introdução .....	2
2	Definições .....	2
3	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	2
4	Comitê de Investimentos .....	3
5	Consultoria de Investimentos .....	3
6	Diretrizes Gerais .....	3
7	Modelo de Gestão .....	4
8	Meta de Retorno Esperado .....	5
9	Aderência das Metas de Rentabilidade .....	5
10	Carteira Atual .....	6
11	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	6
12	Cenário .....	6
13	Alocação Objetivo .....	10
14	Apreçamento de ativos financeiros.....	12
15	Gestão de Risco .....	12
15.1	Risco de Mercado	12
15.1.1	VaR	13
15.2	Risco de Crédito	13
15.2.1	Abordagem Qualitativa	13
15.3	Risco de Liquidez	14
A.	Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)	15
B.	Redução de demanda de mercado (Ativo)	15
15.5	Risco de Terceirização	16
15.6	Risco Legal	16
15.7	Risco Sistêmico	17
16	Considerações Finais .....	17



## 1 Introdução

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV - é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal 343/1998, nos termos da Lei Municipal 187/1996, atualmente regido pela Lei Complementar 95/13 e suas alterações, conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998<sup>1</sup> e Resolução CMN nº 3.922/2010, com redação dada pela Resolução CMN 4.392/2014<sup>2</sup> e Resolução CMN 4604/2017<sup>2</sup> que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

## 2 Definições

Ente Federativo: Município de Bertioga SP.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV

CNPJ: 02.581.343/0001-12.

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 6% a.a.

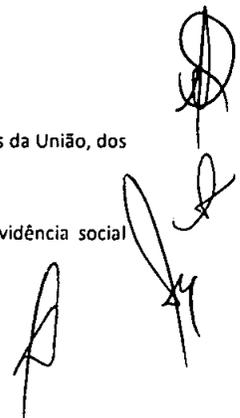
## 3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o Instituto a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

<sup>2</sup> Resoluções CMN 3.922/10 e 4.302/14 e 4604/17, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios



Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

#### **4 Comitê de Investimentos**

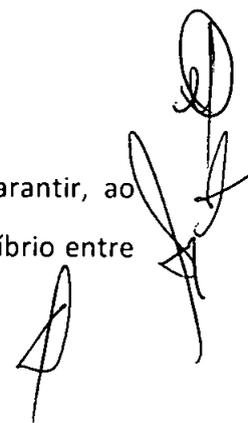
De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e Complementar 95/13, o Comitê de Investimento do BERTPREV é formado por 5 membros votados em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo SPREV ou outro órgão fiscalizador, hoje todos os membros do Comitê possuem certificação CPA-10 inclusive um dos quais possui CPA-20.

#### **5 Consultoria de Investimentos**

A consultoria de investimentos contratada pelo BERTPREV, com fulcro no artigo 111, XVI da LC 95/13, terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 3.922 e a Resolução nº 02/17 -C.A/BERTPREV e alterações. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.

#### **6 Diretrizes Gerais**

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre



ativos e passivos do BERTPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2019.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

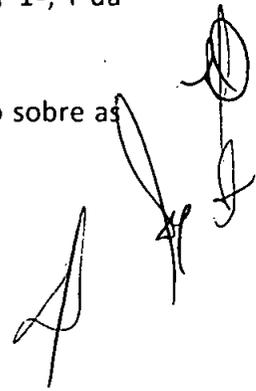
Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do BERTPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

## **7 Modelo de Gestão**

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS será própria, fundada no Artigo 3º, § 5º, II da Portaria MPS nº 519/11, com redação dada pela Portaria MPS 440/13 e artigo 15, § 1º, I da Resolução CMN 3.922/10 e 4604/17.

Assim, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.



## 8 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2019 o BERTPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo: IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6,00%.

A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice oficial de inflação do país, calculado pelo IBGE e o que melhor representa a perda de poder aquisitivo dos recursos financeiros do instituto.

A escolha da taxa de juros real de 6% a.a. justifica-se por ser o teto permitido pela Resolução 3922/10 e por constituir-se na meta atuarial do Instituto devendo ser compatível com o crescimento do passivo atuarial, como forma de coerência para evitar descasamento entre o passivo e do ativo atuarial. Em face do cenário econômico futuro demonstrar a possibilidade de diminuição de taxas reais de juros e a impossibilidade de alcance dessa taxa de 6% a.a., o BERTPREV deverá realizar estudos e tratativas visando a redução desta meta.

## 9 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do RPPS cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas<sup>3</sup>:

2015: 10,45%

2016: 26,75%

2017: -19,47%

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está em média, aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo<sup>3</sup>:

ANO	RENTABILIDADE %	META %
2015	7,14 %	17,26
2016	23,89 %	12,64
2017	17,59	9,05
Média	16,21	12,98

<sup>3</sup> De acordo com informações da contabilidade

## 10 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2018.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.922/10)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	73,32%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	26,68%

## 11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do BERTPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; e
- ✓ A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

## 12 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (11/10/2018) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Medição - Agregado	2018				2019				2020				2021							
	Máx. Último	Mín. Último	Med. Coma.	Resp. **	Máx. Último	Mín. Último	Med. Coma.	Resp. **	Máx. Último	Mín. Último	Med. Coma.	Resp. **	Máx. Último	Mín. Último	Med. Coma.	Resp. **				
IPCA (%)	4,09	4,00	4,43	▲ (5)	112	4,11	4,20	4,21	▲ (1)	106	4,00	4,00	4,00	== (0)	90	3,92	3,95	3,92	▼ (2)	83
IPCA atualizações últimos 5 dias (deci, %)	4,19	4,01	4,43	▲ (2)	45	4,19	4,19	4,19	== (1)	43	4,00	4,00	4,00	== (0)	39	3,91	3,95	3,95	== (0)	33
PIB (% de crescimento)	1,34	1,34	1,34	== (1)	67	2,50	2,50	2,50	== (15)	65	2,50	2,50	2,50	== (33)	53	2,50	2,50	2,50	== (83)	48
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,43	3,29	3,31	▼ (1)	99	3,75	3,83	3,80	▼ (1)	82	3,50	3,50	3,50	== (33)	72	3,00	3,00	3,00	== (1)	64
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	== (20)	92	6,00	6,00	6,00	== (29)	82	4,13	4,14	4,24	== (1)	70	4,00	4,00	4,00	== (67)	72
IGP-M (%)	4,21	3,60	3,92	▲ (1)	63	4,50	4,19	4,50	▲ (1)	57	4,00	4,00	4,00	▼ (1)	43	4,00	4,00	4,00	== (65)	40
Preços Administrados (%)	7,30	7,23	7,34	▲ (5)	29	4,80	4,80	4,80	== (5)	29	4,70	4,70	4,70	== (4)	25	4,00	4,00	4,00	== (63)	23
Produção Industrial (% de crescimento)	2,67	2,37	2,67	▼ (2)	175	3,00	3,00	3,00	== (4)	16	3,00	3,00	3,00	== (35)	14	3,00	3,00	3,00	== (31)	13
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-18,00	-18,00	-18,00	== (4)	24	-32,00	-31,35	-31,70	▼ (2)	23	-33,50	-33,43	-33,60	▼ (1)	19	-42,95	-42,90	-42,90	== (3)	13
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	55,00	55,00	== (1)	27	44,00	44,36	45,50	▼ (1)	25	47,70	48,50	49,50	▼ (1)	18	44,22	43,70	43,10	▼ (1)	14
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	67,50	67,50	68,00	▲ (2)	23	75,50	76,00	76,65	▼ (1)	22	73,00	73,00	73,00	== (4)	18	69,00	69,00	69,00	== (18)	13
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	54,32	54,26	54,70	▼ (1)	21	57,75	57,85	57,80	▼ (2)	21	60,00	60,00	60,00	▼ (2)	19	61,30	60,85	60,50	▼ (1)	17
Resultado Primário (% do PIB)	-2,05	-1,95	-1,90	▲ (4)	27	-1,50	-1,50	-1,50	== (5)	27	-0,41	-0,41	-0,41	== (2)	23	-0,25	-0,23	-0,22	▲ (1)	22
Resultado Nominal (% do PIB)	-2,40	-2,40	-2,30	▲ (1)	18	-4,00	-4,00	-4,00	== (4)	18	-4,19	-4,20	-4,20	▲ (1)	16	-5,90	-5,68	-5,60	▲ (1)	15

## Cenário Internacional

O Fundo Monetário Internacional (FMI), em seu relatório Perspectiva Econômica Mundial manteve as projeções de crescimento global para este e o próximo ano em 3,7%, mas segue o alerta para os riscos em relação à atividade econômica e a continuidade das tensões comerciais, principalmente, carregadas pelos E.U.A. seja na imposição de barreiras seja na respostas das outras nações.

Mas a questão comercial não é o único desafio global. O FMI avalia que há sinais de que a expansão global dos últimos dois anos começa a se estancar.

"A expansão está se tornando menos uniforme e os riscos para as perspectivas estão aumentando", ponderou o fundo.

"A incerteza política aumentou na Europa, onde a União Europeia enfrenta desafios políticos fundamentais no que diz respeito à política de migração, à questão fiscal, às normas relativas ao Estado de direito e à arquitetura institucional da zona do euro. Os termos do Brexit também permanecem incertos apesar dos meses de negociação", afirmou o economista-chefe e diretor do Departamento de Pesquisa do Fundo Monetário Internacional (FMI), Maurice Obstfeld.

Para Obstfeld, as transições de poder na América Latina nos próximos meses também adicionam incertezas ao cenário global.

Países avançados em 2018:

O FMI entende que para ano de 2018 o crescimento deve ser de 2,4% e para 2019 a expansão econômica se dará em torno de 2,1%.

Para a zona do euro, é esperada uma expansão de 2,0% em 2018 e 1,9% em 2019 índices puxados pra baixo em razão da França e, principalmente, da Itália. O Banco Central Europeu aponta para a possibilidade já no primeiro semestre de 2019 o fim do auxílio financeiro ao mercado que se configura na compra de títulos e para o segundo semestre, caso seja necessário conforme o comportamento econômico obriga-se no aumento de juros a fim de reduzir a inflação.

Fora da zona do euro, mas ainda na Europa, o crescimento esperado para o Reino Unido é de 1,4% este ano e 1,5% ano que vem.

No caso do Japão, a projeção do FMI para o PIB do país este ano passou de 1,2% em abril para 1,1% agora. Para 2019, é esperado 0,9%.

#### **EUA**

O crescimento econômico dos Estados Unidos está acima do potencial, amparado pelos estímulos fiscais do governo federal e pelo fortalecimento do mercado de trabalho, diz o FMI. Em razão do bom momento econômico e pressionado pelos salários em 2018 o FED iniciou aumento de juros para controle desse cenário inflacionário que deverá se manter em 2019.

E, na Figura do Presidente Americano Donald Trump, a escalada protecionista ainda trará muito risco de curto prazo à economia mundial. Além de sofrer, internamente, impacto dos resultados das eleições legislativas a serem realizada em novembro de 2018, pois teme um aumento dos assentos do Partido Democrata na Câmara e no Senado.

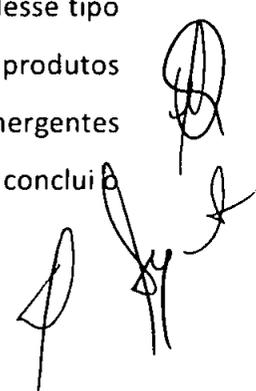
O fundo estima que a economia americana vai se expandir à taxa de 2,9% em 2018 e 2,5% em 2019.

#### **China**

O FMI projeta a expansão do PIB da China em 6,6% em 2018 e 6,2% em 2019. Se confirmada, a estimativa representaria uma desaceleração do crescimento no país asiático em relação ao ano de 2017, quando o PIB se expandiu a uma taxa de 6,9%. Na avaliação do FMI, isso ocorreria "à medida que um aperto regulatório se assenta sobre o setor financeiro e a demanda externa se suaviza".

"As autoridades (chinesas) estão dando passos bem-vindos para desacelerar a expansão do crédito, (mas) ações financeiras descoordenadas e ações regulatórias de governos regionais podem ter consequências indesejadas" sobre o preço de ativos financeiros e "aumentar riscos de rolagem" de dívidas, escreve a instituição.

O panorama de verdadeira batalha comercial provocada por tensões comerciais emanadas dos movimentos dos Estados Unidos em 2018, tendo como alvo principal a China deve continuar em face de dívidas eleitorais do Presidente Trump e adverte, o FMI, que a proliferação desse tipo de ação poderá obstruir investimentos, provocar a elevação dos preços de produtos comercializáveis, perturbar cadeias globais de produção com forte impacto nos países emergentes e desacelerar a disseminação de novas tecnologias. O efeito final dessa soma de fatores, conclui o FMI, pode ser a diminuição da produtividade.



## **Emergentes**

O FMI projeta para a expansão média do PIB do conjunto de países emergentes em 4,7% em 2018 e 4,7% em 2019, mas ressaltou que os prospectos de crescimento estão se tornando "mais desiguais" dentre as economias desse grupo.

De acordo com o FMI existe uma grande desigualdade de evolução de atividade econômica dos países pertencentes a este grupo pelos seguintes fatores: "preços de petróleo ascendentes, rendimentos mais altos nos Estados Unidos em virtude de elevações das taxas de juros, a escalada de tensões comerciais e pressões de mercado sobre as moedas de algumas economias emergentes com fundamentos mais fracos".

Segue o relatório: "Ao passo que as condições financeiras permanecem, em geral, benignas, esses fatores resultaram em reduções de fluxos de capital, custos de financiamento mais altos e pressões cambiais, mais agudas em países com fundamentos mais fracos ou riscos políticos mais altos".

A expansão média na América Latina deve aumentar "modestamente" de 1,3% em 2017 para 1,2% em 2018, e adiante para 2,2% em 2019, estima o FMI.

Em 2019 os preços de commodities mais altos continuam dando suporte para exportadores de commodities na região e a perspectiva torna-se menos otimista em face das maiores economias da América Latina apresentar condições financeiras mais difíceis dada à necessidade de ajustes políticos na Argentina, aos efeitos remanescentes de greves e incerteza política no Brasil à agenda política do novo governo no México.

## **Cenário Econômico Doméstico**

O presente relatório foi concebido em período eleitoral para a Presidência da República. Período este de grande volatilidade onde, no aspecto econômico, as candidaturas foram divididas em reformistas e não reformistas. Findo o primeiro turno permanece a disputa entre os Srs. Fernando Haddad do Partido dos Trabalhadores e Jair Bolsonaro do Partido Social Liberal, sendo ambos, segundo entendimento do mercado, não reformista e reformista, respectivamente. Pesquisas de opinião indicam ampla vantagem para o candidato Jair Bolsonaro. Nesse sentido o mercado financeiro precifica uma volta à normalidade da conjuntura econômica, diminuição do risco e, conseqüentemente dos juros, e que o período de grande volatilidade visto durante as eleições deve arrefecer com a vitória do líder das pesquisas no próximo dia 28 mais fruto de euforia em razão da possibilidade da ausência do PT no governo do que da confiança do novo governo liberal que se encontra ancorado na figura do economista Paulo Guedes. O relatório Focus de 11 de outubro vem trazendo este panorama.



### **Análise do Relatório Focus**

O Relatório Focus que é publicado semanalmente e que reproduz as perspectivas de mercado da média dos economistas que atuam no mercado financeiro estimou, em 11 de outubro do ano corrente, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) subirá 4,43% em 2018, frente a 4,40% na semana anterior. Para 2019 a estimativa é de que suba 4,21%, frente a 4,20% na semana anterior, ou seja, a inflação está controlada variando dentro do centro da meta que é de 4,5% para os exercícios de 2018 e 2019.

Nesse cenário exposto acima, o BERTPREV está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

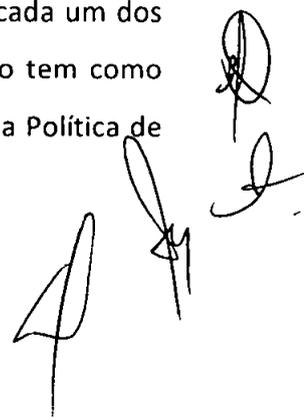
As discussões da Reforma da Previdência no Congresso Nacional constituem um importante ponto de atenção para o BERTPREV, com a sua possível aprovação podendo afetar o BERTPREV de duas maneiras:

- 1- A sua aprovação poderá diminuir ainda mais a taxa estrutural de juros da economia, fazendo com que nesse cenário seja efetuada a revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios;
- 2- A aprovação da reforma terá impacto importante no passivo atuarial do BERTPREV, fato este que também acarretará uma revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios.

Há também a possibilidade de volatilidade diante da não aprovação de reformas estruturais esperadas pelo mercado financeiro, e que pode representar uma oportunidade de compra de Títulos Públicos à taxas atrativas para longo prazo conforme indicado pelo ALM.

### **13 Alocação Objetivo**

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.



Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4604/17 CMN %	Posição Atual da Carteira (%) - Set/18	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Público Federal – Art. 7º, I, "a".	100,00%	31,70%	10,00%	44,00%	100,00%
	Cota Fundo 100% TP (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, I, "b"		17,65%	10,00%	18,00%	100,00%
	Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP (Sufixo Ref não atrelado a taxa de juros de 1 dia) Art. 7º, I, "c".		0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Cota Fundo renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Cota Fundo de Índice (ETF) renda fixa (Sufixo Ref. não atrelado a taxa de juros de 1 dia)- Art. 7º, III, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Cota de Fundo Referenciado Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	23,17%	0,00%	13,00%	40,00%
	Cota de Fundo de Índice (ETF) Ref. Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letra Imobiliária Garantida (LIG) - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	CDB - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"		0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FIDC - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Fundo Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII, "b"		0,80%	0,00%	1,00%	5,00%
	Fundo de Debêntures - Art. 7º, VII, "c"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>		<b>73,32%</b>		<b>76,00%</b>	
Renda Variável	FI ref. a Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "a"	30,00%	6,85%	0,00%	5,00%	30,00%
	FI (ETF) - Índice de Renda Variável divulgado pela B3 - Composto por no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "b"		0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	Fundo de Investimentos em Ações - Art. 8º, II "a"	20,00%	16,34%	0,00%	15,00%	20,00%
	Fundo de Índice (ETF) - Art. 8º, II "b"		0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundo de Investimento em Participações - FIP - Art. 8º, IV "a"	5,00%	3,49%	0,00%	4,00%	5,00%
	Fundo de Investimento Imobiliário - FII- Art. 8º, IV "b"		0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
		<b>Subtotal</b>		<b>26,68%</b>		<b>24,00%</b>
	<b>Total Geral</b>		<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>	

Esta alocação objetivo visa posição mais conservadora reduzindo levemente a exposição em renda variável, resguardando-se de uma eventual volatilidade, e ampliando a possibilidade de aquisição de Títulos Públicos visando o alongamento da carteira conforme indicado no ALM.

As alocações sugeridas foram definidas em face da incerteza quanto a capacidade do novo governo, que assume em 1º de janeiro de 2019, de realizar as reformas esperadas pelo mercado financeiro.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 12.

#### **14 Apreçamento de ativos financeiros**

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Recomendamos ainda que nas futuras aquisições, os Títulos Públicos sejam marcados na curva, demonstrando o real patrimônio e neutralizando o impacto da volatilidade futura, conforme Portaria MF: 577/17.

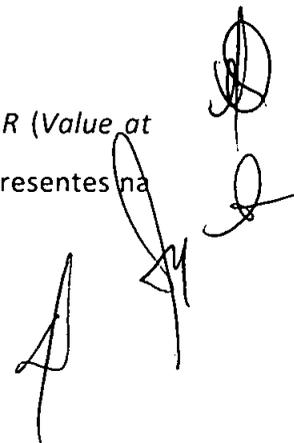
O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

#### **15 Gestão de Risco**

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

##### **15.1 Risco de Mercado**

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR (Value at Risk)* por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.



### 15.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do BERTPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

### 15.2 Risco de Crédito

#### 15.2.1 Abordagem Qualitativa

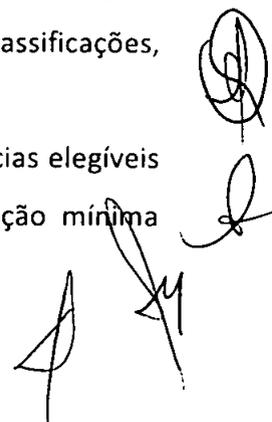
O BERTPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.



AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA
LF Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

### 15.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

## B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

### A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Esta política é elaborada com base no estudo de ALM apresentada em 2018, portanto destacamos a necessidade de que o BERTPREV realize anualmente o estudo de ALM.

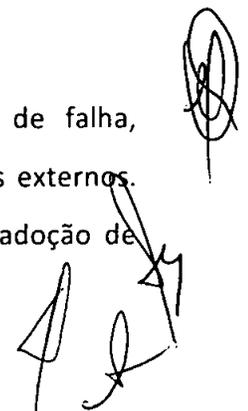
### B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	60%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

## 15.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de



normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O BERTPREV aderiu ao Programa de Modernização PRÓ GESTÃO RPPS e está em fase de adequação ao Nível 2.

#### **15.5 Risco de Terceirização**

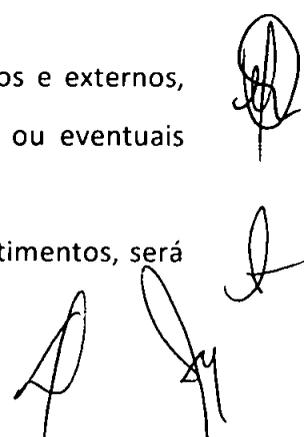
Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

#### **15.6 Risco Legal**

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:



- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do BERTPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

### 15.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

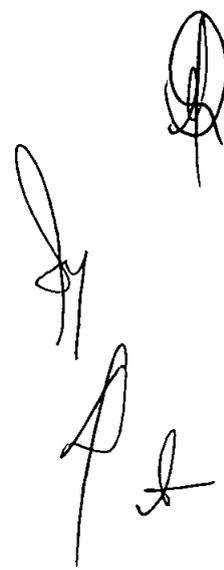
Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### 16 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os segurados participantes, após a aprovação do Conselho Administrativo do BERTPREV e enviado à Secretaria de Previdência Social, nos moldes por ela exigidos.

24/10/2018

**ALEXANDRE HOPE HERRERA**  
Presidente do Conselho Administrativo  
CPA 10 - Validade 10/06/2019

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.